

APREGOADO PELA  
MESA EM 22 ABR. 2009

EMENDA Nº 3

Altera os limites de Macrozonas e Subunidades, criam-se Subunidades e institui Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS II, para fins de regularização de loteamentos irregulares e clandestinos, e dá outras providências.

Altera a redação do artigo 3º com a redação que segue, , reenumerando-se os demais:

“Art. 3º - Nos termos do art.218 da Lei Orgânica do Município, os loteadores ou parceladores, serão notificados pelo Município para proceder a regularização dos seus loteamentos irregulares ou clandestinos que passem a fazer parte das AEIS II consagradas pela presente Lei.

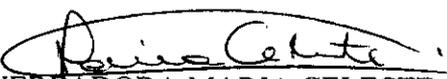
§1º - A regularização de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizada de acordo com a legislação vigente.

§ 2º O Município, juntamente com os moradores envolvidos poderá assumir a regularização dos loteamentos referidos, sem prejuízo das ações punitivas cabíveis contra o loteador infrator.

**JUSTIFICATIVA**

O conteúdo deste artigo visa não deixar o loteador responsável por loteamento irregular ou clandestino isento de punição pelo gravame de AEIS na área por ele loteada, dando a ele oportunidade de redimir-se realizando a regularização com as peculiaridades das AEIS ou arcando com contrapartidas na regularização da área.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

  
VEREADORA MARIA CELESTE  
Líder da bancada do PT